



Responsav

pelo Protocolo

MENSAGEM Nº 008/2022

Senhor Presidente.

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.907, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A Lei que instituiu o Código de Postura no Município de Morada Nova, trata sobre um conjunto de normas que estabelecem normas de polícia administrativa municipal e comina penas aos infratores, que, por ação ou omissão, infringirem a legislação e os regulamentos do Município.

O referido Código visa promover os preceitos da sustentabilidade, qualidade do ambiente, comportamento e convívio da sociedade, objetivando a ordem pública e o bemestar geral da população.

Uma das normas que trata o referido Código é sobre a questão das medidas relativas aos animais, a qual precisa passar por algumas alterações para que as ações de que trata a lei nº 1.907/2019 sejam postas em prática.

Como poderá ser visto por Vossa Excelência e seus dignos pares, as modificações se resumem a abranger a atribuição de recolhimento, guarda e manutenção dos animais soltos na via pública e a uma melhor regulamentação da matéria.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VAMOERLEY NOGUEIRA Prefeito Municipal

A sua excelência o Senhor

VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova

Nesta



PROJETO DE LEI № 009 /2022.

Altera disposições da Lei nº 1.907, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Os incisos I e III, parágrafo 2º, do art. 24 da lei 1.907 de 19 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 [...]

§ 2º [...]

I - animais recolhidos serão mantidos pela Administração Pública Municipal no máximo por 7 (sete) dias, estando disponíveis ao recolhimento/devolução para seu proprietário dentro do prazo ou poderão ser mantidos por outra pessoa jurídica pública ou privada, por intermédio de convênio ou licitação, com prazo e taxas definidos em legislação específica ou termo de contrato.

III - pelo recolhimento e condução dos animais apreendidos, os seus proprietários pagarão à Autarquia Municipal de Trânsito, tarifa cujos valores serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 269, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VANDÉRLEY NOGUEIRA Prefeito Municipal